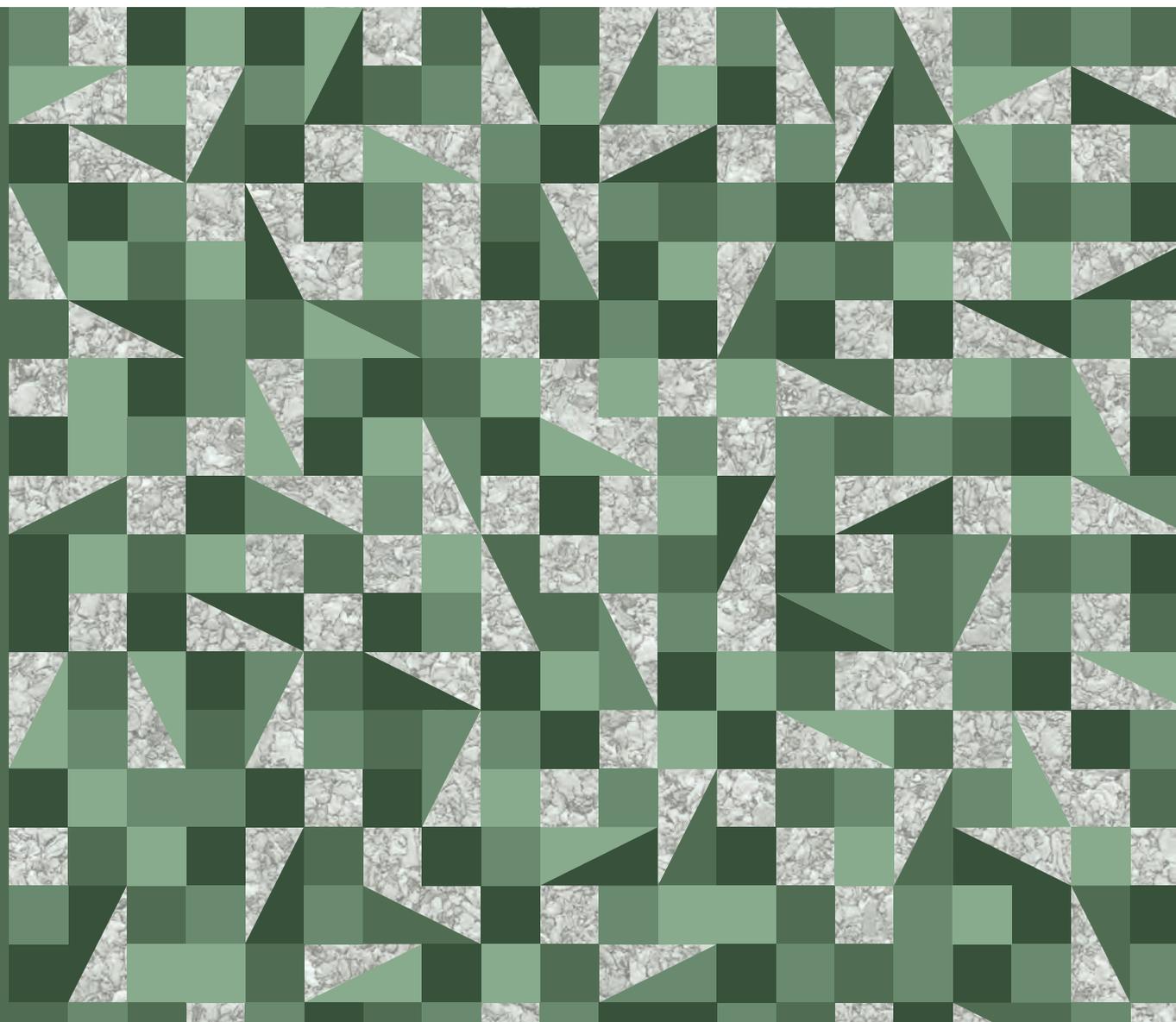




BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Boletim Oficial

12 | 2016 4.º Suplemento



BOLETIM OFICIAL

12 | 2016 4.º SUPLEMENTO



29 dezembro 2016 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

BOLETIM OFICIAL | Normas e Informações 12 | 2016 4.º Suplemento • Banco de Portugal Av. Almirante Reis, 71 –
2.º | 1150-012 Lisboa • www.bportugal.pt • Edição Departamento de Serviços de Apoio | Núcleo de Documen-
tação e Biblioteca • ISSN 2182-1720 (*online*)

Fotografia da capa “Cortinas” 2012 • Intervenção artística na antiga igreja de S. Julião • Fernanda Fragateiro • Pintura
manual sobre seda • Dimensões variadas

Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 23/2016 (Retificação)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente de Instruções o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas-Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES



Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo • Contribuição Anual

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo - Determinação da taxa contributiva de base para 2017 e da percentagem a que alude o n.º 4.º-D do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, de 16 de abril, a taxa base para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 4.º-D do mesmo Aviso, a percentagem de elegibilidade de empréstimos subordinados para o cálculo do rácio de fundos próprios principais de nível 1 (“*Common Equity Tier 1*”) individual de cada caixa de crédito agrícola mútuo assistida financeiramente pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 4.º-D e pela alínea a) do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, ouvida a Comissão Diretiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Taxa contributiva de base

Para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2017 é de 0,0017%.

Artigo 2.º

Percentagem de elegibilidade de empréstimos subordinados das caixas de crédito agrícola mútuo assistidas financeiramente pelo FGCAM

Para efeitos da aplicação do disposto no número 4.º-D do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, a percentagem a vigorar no ano de 2017 é de 50%.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor a 1 de janeiro de 2017.

